

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PELOM nº 09/2009

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sorocaba, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera o art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba”.

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria relativa à tramitação de emenda à LOMS está disposta no art. 36 da LOMS, *in verbis*:

“Art. 36 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.”

Denotamos que o PELOM encontra assento no art. 36, I da LOMS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Ademais, a matéria diz respeito à duração do mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como à sua reeleição por uma única vez, sendo da competência do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 144 da Constituição Paulista.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 06 de outubro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro